



DELIBERAÇÃO CME Nº 041/2022

**FIXA NORMAS PARA O ENSINO RELIGIOSO NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases nº.9.394/96; Lei 13. 415/2017-BNCC; Parecer CNE/CP nº5/97; Parecer CNE/CEB nº 16/98; Parecer CNE/CP 97/99; Parecer CNE/CP 12/2018; Deliberação CME 036/2021; Deliberação CME 040/2022, DELIBERA:

Art. 1º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo, discriminação, intolerância e celebrações ritualísticas com fins de doutrinação.

Art. 2º A oferta da disciplina de Ensino Religioso pela escola é obrigatória, de matrícula facultativa ao estudante e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas municipais de Nova Friburgo.

Art. 3º A disciplina de Ensino Religioso será ministrada nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Nova Friburgo, de acordo com o previsto no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As aulas de Ensino Religioso serão ofertadas no horário regular de aulas da Unidade de Escolar, correspondendo a, no máximo, um tempo semanal da carga horária prevista ou 40 (quarenta) horas anuais;

§ 2º O registro da frequência seguirá os critérios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº.9.394/96;

Art. 4º No ato da matrícula, o estudante, quando com mais de 18 (dezoito) anos ou o responsável legal pelo estudante com menos de 18(dezoito) anos, deverá manifestar sua opção negativa ou positiva pela disciplina de Ensino Religioso.

Parágrafo único O estudante, uma vez matriculado, deverá frequentar às aulas e só poderá se desligar da disciplina por meio de manifestação formal.

Art. 5º As aulas de Ensino Religioso serão ministradas por docente concursado, obrigatoriamente habilitado, nos termos da Lei, para o exercício do Magistério e:

- I. Licenciado em Ciências da Religião e/ou Ensino Religioso; ou
- II. Pós-graduado, lato ou stricto sensu, em Ciências da Religião e/ou Ensino Religioso; ou
- III. Com formação superior em Teologia, desde que o Curso, devidamente autorizado, contenha em sua grade curricular e proposta pedagógica objetivo que não seja exclusivamente confessional, ou seja, com objetivo explícito de formação para o ensino religioso.



Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo



Órgão colegiado criado pela Lei Complementar nº 09, de 26/12/1997,
modificado pela Lei Complementar nº 56, de 31/03/2011.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada para os profissionais da disciplina de Ensino Religioso, com o intuito de capacitação, acompanhamento e avaliação.

Art. 6º O Ensino Religioso deverá ter como base, além da LDB 9.394/1996, de legislação específica sobre a matéria, as habilidades e competências enunciadas pelo Documento de Orientação Curricular para o Território do Município de Nova Friburgo.

- I. o planejamento deve ser realizado de forma a atender os conteúdos propostos para a disciplina e deve priorizar atividades de pesquisa, reflexão, discussão que estimulem experiências de tolerância, pluralidade e valorização das individualidades;
- II. os conteúdos ministrados e atividades realizadas devem ser registrados no Diário de Classe;

Art. 7º A disciplina não terá avaliação para fins de promoção e/ou de registro de nota.

Art. 8º Aos estudantes, cujo responsável legal optar pela não matrícula na disciplina de Ensino Religioso, deverá estar assegurada a participação, sob a supervisão de professor regente, em atividades pedagógicas adequadas a sua faixa etária e nível de escolaridade.

Art. 9º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A plenária aprovou por UNANIMIDADE esta Deliberação.

Nova Friburgo, 03 de novembro de 2022.

Ricardo Lengruber Lobosco

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo